

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001715/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038800/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004080/2015-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA e por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SEARA JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01/05/2013:

**MAIO/2015**

**MOTORISTA URBANO:** R\$ 1.850,00

**COBRADORES:** R\$ 1.050,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), referente ao índice acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses, acrescidos do percentual de 1,66% (hum vírgula, sessenta e seis por cento), a título de aumento real de salário, totalizando assim, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários do mês de abril de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa pagará aos seus empregados às horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE AUMENTO DA TARIFA

A empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA - **CIDADE DE ITAPEMA**, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 5º (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

A empresa fornecerá 50%(Cinquenta por cento) do salário, a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trenta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 03 (Três) anos de serviço na empresa, quando da aposentadoria, será paga uma gratificação equivalente ao valor de 02 (Dois) salários mínimos.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA NONA - MOTORISTA DE LINHA REGULAR

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de "Prêmio" a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas que executarem Viagens Especiais, será pago a título de "Prêmio" o valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescidos do valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de diária de alimentação.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Maio de 2015, será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa se compromete em contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo que a parcela será custeada pelo empregado e pelo empregador, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato juntamente com a empresa, se incumbirá de negociar e credenciar junto ao mercado segurador, uma corretora e uma seguradora idônea, para desenvolver vários planos com diferentes valores, afim de que o empregado e o empregador possam de comum acordo, optar pela proposta que melhor lhes convir, sendo que prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE EMPREGADO**

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08 (oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150(Cento e cinquenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90(Noventa) dias após a desincorporação.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO**

Por um prazo máximo de 06 (Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário, com afastamento.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05(cinco) anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal ou responder ação penal, por ato praticado nos desempenhos das funções e na defesa do patrimônio do empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL**

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após seis dias de trabalho, a fim de que, pelo menos, em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de três domingos de folga.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA**

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72(Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO**

O empregado que solicitar demissão antes de completar 01(um) ano na empresa, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período de férias proporcionais, acrescidos de um terço constitucional.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME OUTROS EMPREGADOS**

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO SINDICAL**

A empresa colaborará com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 10 (Dez) meses na empresa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo, em favor do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma, em favor do empregado prejudicado.

**JOAO JOSE DE BORBA  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**RAFAEL WERNER SEARA  
DIRETOR  
VIACAO PRAIANA LTDA**

**MARCO AURELIO SEARA JUNIOR  
DIRETOR  
VIACAO PRAIANA LTDA**